



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte e cinco de março ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 14/3/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.182/2024, às fls. 8/14, com publicação em 17/3/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença da Exma. Sra. Marcela Monteiro Dória, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes o Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo, e a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de viagem oficial, e o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar por motivo de licença para aperfeiçoamento profissional, e ais. Participou o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza para compor quórum. Participou o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, convocado para compor quórum nos termos do PROAD n. 924/2025. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, §§ 7º e 10, do Regimento Interno. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 8ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 17 a 20/2/2025, e da 12ª sessão de julgamento presencial realizada em 17/3/2025. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000757-98.2024.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) reconhecer a supressão de horas extras e determinar a aplicação da indenização prevista na Súmula 291 do C. TST. Determina-se que a apuração liquidatória seja realizada através de perícia contábil, sem aplicação da prescrição quinquenal, com franqueamento de vista às partes, nos termos da fundamentação. A reclamada deverá adunar aos autos as fichas financeiras obreiras de 2002 a 2023. Na ausência de apresentação da prova documental pela reclamada, autoriza-se a utilização dos valores indiciados pelo reclamante na petição inicial; b) majorar os honorários de sucumbência, devidos pela parte ré, de 5% para 10% sobre o valor condenatório. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000987-68.2023.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000201-48.2019.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado(V. C.). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001337-38.2023.5.19.0010** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. Fez sustentação oral, pela recorrida(Construcable Serviços de Telecomunicações LTDA.-EPP), do advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista para condenar as reclamadas, a CLARO S.A. de forma subsidiária, a pagar ao reclamante o aviso prévio de 42 dias na forma indenizada. Deferem-se honorários advocatícios de 10% sobre o valor da liquidação do "decisum", em favor do patrono da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

parte autora. Custas invertidas, pelas rés, de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000634-63.2023.5.19.0057** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. O advogado Jeimison José Neri de Lyra, OAB/PE 27.340-D, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001310-73.2023.5.19.0004** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9.744. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para corrigir erro material constante na planilha de cálculos de Id. 5e50287, determinando que a expressão "adicional de produtividade", contida na referida planilha, seja retificada para adicional de periculosidade. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000105-54.2024.5.19.0010** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17.891. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000433-02.2024.5.19.0004** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. Asseguradas as sustentações orais das Advogadas Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 16.408, pelo recorrente, e Daniela Nobre de Melo Nogueira, OAB/AL 6.734, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, deferindo o pedido formulado em tribuna virtual pela advogada da recorrente, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 1º.04.2025, a partir das 9hs. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000381-31.2023.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrente(Gomes e Gomes Projetos e Construções LTDA.), o advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, declarar a nulidade da sentença de cognição de ID 50b58f6, por ausência de fundamentação, determinando o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja prolatada nova sentença. Prejudicada a análise dos demais pleitos recursais. Oficie-se à Secretaria da Corregedoria Regional, com cópia do presente acórdão, para que adote as providências que entender necessárias, nos termos da Resolução Administrativa 352/2025, desta Corte. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000176-80.2024.5.19.0002** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, e, pela recorrida, a advogada Mônica Maria Junqueira de Souza Brandão, OAB/AL 7.638B. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) Isentar o recorrente do pagamento das custas processuais; 2) Declarar a invalidade do banco de horas e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos conforme apurado em perícia (R\$ 3.025,65), com inclusão do prêmio "PR Desempenho Ind" na base de cálculo; 3) Fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 60,51. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000969-15.2021.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto, por irregularidade de representação. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000706-87.2024.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/corrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.414. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000588-08.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado João Felipe Jucá Lessa, OAB/AL 15.534 e, pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação no pagamento de horas extras e reflexos; e conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas processuais reduzidas para R\$ 126,83, calculadas sobre R\$ 6.341,85, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000621-26.2023.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000949-44.2023.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Kléber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19.129. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir do condeno, no período em que o obreiro esteve de benefício previdenciário (11/09/2020 a 10/06/2023), as seguintes parcelas: FGTS + 40%, 13º salários e férias + 1/3, bem como excluir as férias + 1/3 dos seguintes períodos aquisitivos: 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020; e excluir a multa do art. 477 da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000818-34.2021.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Paula Janaína Serpa Soares, OAB/PE 40.309, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000721-76.2024.5.19.0059** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Wesley Oliveira Costa, OAB/SE 9.147, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para decretar a nulidade do processo, com amparo no artigo 794, da CLT, com determinação de retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual para que as partes possam produzir as respectivas provas testemunhais. Custas dispensadas na sentença. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000709-76.2023.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo Ministério Público do Trabalho, a procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira e pela reclamada/recorrente a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9.744. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 120.000,00 (vinte mil reais); e dar provimento parcial ao recurso ministerial para, reformando a sentença, no tocante à obrigação de fazer, determinar que a ré: adéque o atual quadro de aprendizes, no prazo de 60 dias, de modo que pelo menos mais da metade da cota mínima prevista em lei sejam de adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social matriculados(as) em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, cujas funções demandem formação profissional, incluindo a função de vigilante, sob pena de multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de descumprimento e por aprendiz contratado(a); A comprovação do atendimento dessa obrigação dar-se-á pela apresentação, em Juízo, da seguinte documentação, sob pena de incidência de multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês de descumprimento: a) quadro de funções da empresa, com a respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CBO e com quantitativos de empregados(as) por função, discriminado por estabelecimento, que se submeta ao regime da CLT; b) CAGED e/ou eSocial atualizado, compreendendo: relação completa de movimentação; extrato de movimentação; recibo de entrega; c) contratos dos(as) respectivos(as) aprendizes, do qual conste, entre outras informações, a data de nascimento (fundamental para aferir a prioridade de que trata o art. 53), a jornada e o horário do(a) aprendiz; d) inscrição dos respectivos aprendizes em programa de aprendizagem; e) memória de cálculo da cota de aprendizes que, na forma do Decreto 9.579/18, deverá ter tomado como parâmetro a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (disponível em www.mte.gov.br), indicando expressa e fundamentadamente quais as funções foram eventualmente excluídas da base de cálculo. Custas mantidas. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001276-10.2023.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para julgar procedente em parte a ação e condenar o reclamado a pagar ao reclamante R\$ 10.000,00 a título de indenização compensatória por danos morais pelo transporte de valores e indenização por danos materiais, na modalidade de pensão mensal, arbitrada em 50% do valor da última remuneração recebida no reclamado, até o pronto restabelecimento do mesmo. Honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00. Honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. A atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas, em reversão, pela ré, no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000035-43.2024.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para acrescer ao condeno 40 minutos de intervalo intrajornada por dia de trabalho efetivo, mais adicional de 50%, sem reflexos, e diferenças das verbas rescisórias constantes no TRCT, nos termos da exordial; provimento parcial ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a pagar, aos advogados da parte reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo interposto pelos advogados da parte autora para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência em 15% (quinze por cento) sobre o valor dos títulos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

julgados procedentes. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000748-21.2024.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Leandro Pianca Regis, OAB/AL 7.386, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. A advogada Lilian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/SE 2.814, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para decretar a nulidade processual por cerceamento de defesa, a partir da sentença de id 3c455a0, inclusive, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da instrução processual e oitiva da testemunha arrolada pela reclamante. Sem custas, por se tratar de decisão interlocutória. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000771-39.2023.5.19.0059** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Lilian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/SE 2.814, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000716-91.2023.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para afastar a condenação em adicional de periculosidade por uso de motocicleta. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000668-72.2024.5.19.0002** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Wilson Marcelo da Costa Ferro, OAB/AL 6.978, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos recorridos. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000967-59.2023.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000502-91.2023.5.19.0061** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6.183, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 27 Processo Nº 0000178-76.2024.5.19.0058 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001337-38.2023.5.19.0010** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo autor e pela litisconsorte PREVI. **Ordem: 29 Processo Nº 0000572-90.2023.5.19.0261 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar que, na conclusão e certidão do acórdão sob ID. d469673 passa-se a constar: "C. Conclusão do recurso. Diante de todos os argumentos expostos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL provimento, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e para incluir a responsabilização subsidiária da União Federal. Mantida a sentença em todos os seus demais termos. Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. Acórdão. (...) **Ordem: 30 Processo Nº 0000673-48.2023.5.19.0061 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001337-38.2023.5.19.0010** Relator Juiz Convocado FERNANDO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, julgar o mérito do recurso ordinário de ID. c031afb quanto ao objeto da alínea 'b', do recurso (Danos Morais por ausência de recolhimento do FGTS), e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário quanto aos referidos danos morais, porquanto ausente a comprovação de efetiva lesão aos direitos da personalidade do trabalhador, decorrente da ausência de recolhimento do FGTS. **Ordem: 32 Processo Nº 0000964-10.2023.5.19.0009 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 33 Processo Nº 0001466-56.2017.5.19.0009 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Não havendo mais processos, a sessão presencial extraordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.